



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar accresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 44 502:

Considera hábeis para beneficiar da pensão de preço de sangue e de outras a que se refere o código aprovado pelo Decreto n.º 17 835 os ascendentes do sexo masculino de militares falecidos em campanha ou na manutenção da ordem pública que, não tendo atingido ainda os 70 anos de idade, sejam julgados permanentemente incapazes de exercer a sua profissão habitual.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 9.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público terem a ilha de Man, ilhas de Fidji, Gibraltar e Sarawak comunicado a entrada em vigor da Convenção universal de direitos de autor, de 6 de Setembro de 1952.

Torna público ter o Governo da Irlanda depositado, sob reservas e declarações, os instrumentos de adesão do seu país à Convenção relativa ao tráfego rodoviário, celebrada em Genebra em 19 de Setembro de 1949.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 333:

Torna extensivo à província ultramarina da Guiné o Diploma Legislativo de Angola n.º 18, de 5 de Maio de 1961.

Portaria n.º 19 334:

Manda emitir e pôr em execução na província ultramarina de Angola selos de franquia postal, da taxa de 2\$50, comemorativos do cinquentenário da fundação da cidade de Nova Lisboa.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 44 503:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar contrato para o arrendamento, por seis anos, da propriedade denominada «Horta Nova ou Lixosa», situada na freguesia de S. Lourenço, concelho de Portalegre.

Declaração:

De ter sido prorrogado por seis meses o prazo estabelecido no n.º 2.º da Portaria n.º 18 865 (venda a granel de determinadas variedades de massas alimentícias).

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 44 504:

Autoriza a Junta Autónoma dos Portos do distrito de Ponta Delgada a celebrar contrato para o fornecimento de um guindaste-automóvel.

Decreto n.º 44 505:

Autoriza a Junta Autónoma do Porto de Aveiro a celebrar contrato para o fornecimento de um guindaste-automóvel.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 26 de Julho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 7.º

Serviços médico-legais

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Artigo 487.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes», alínea b) «Outras despesas» — 300\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» + 300\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1962. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 44 502

Os ascendentes do sexo masculino de militares falecidos em campanha ou na manutenção da ordem pública só são hábeis para pensionistas quando, tendo mais de 70 anos de idade ou estando absolutamente incapazes de angariar meios de subsistência pelo trabalho, estejam a cargo exclusivo dos filhos.

As circunstâncias que impuseram a firme defesa de parcelas do território nacional aconselham que se